



ATA DE REUNIÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS – AADV

Ata da 329ª reunião - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de Associados da Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas (AADV-PC) realizada em segunda convocação às dezenove horas e trinta minutos do dia 28 de junho de 2017, em sua sede localizada na Rua Louis Braille, nº 85, Residencial Paineiras, nesta cidade, conforme convocação de Edital publicado no Jornal da Mantiqueira, do dia 19 de Junho de 2017. Os membros presentes assinaram lista de presença anexa. A Presidente Regiane de Souza Quinteiro iniciou a presente reunião esclarecendo que as alterações e os acréscimos de artigos no atual Estatuto da AADV-PC são necessários em virtude da Lei Federal n. 13.019/2014, "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil". Ressaltou que sem a adequação não será possível celebrar parcerias com o poder público. Destacou que as mudanças aqui apresentadas foram sugeridas pela Secretaria Municipal de Promoção Social. Dessa forma, a Presidente passou à leitura do que deverá ser alterado e acrescentado, submetendo para a avaliação e manifestação da Assembléia, conforme se segue: acréscimo, no Artigo 2º do Estatuto, o inciso I. Assim, os demais incisos existentes são renumerados, agora de I a VIII. O Inciso I ficou: I - assegurar a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social. O acréscimo foi acolhido pela unanimidade dos votos dos membros presentes. O Inciso II do Artigo 36 está: II - opinar a respeito de atos de caráter financeiro ou econômico praticado pela Diretoria; passará para: II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. A alteração foi acolhida pela unanimidade dos votos dos membros presentes. Acrescentar, como artigo 59 do Estatuto: Art. 59. A AADV-PC observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os a disposição para exame dos cidadãos. Parágrafo Único. A documentação constante do caput do artigo estará a disposição para consulta na sede da instituição. O acréscimo foi acolhido pela unanimidade dos votos dos membros presentes. A Presidente informou que uma outra sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção Social já está contemplada no Estatuto, contida no Artigo 52. Após, a Presidente Regiane fez à leitura integral do Estatuto da AADV-PC já com as mudanças aprovadas em Assembleia, conforme se segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS - AADV-PC

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS, com a sigla AADV-PC, constituída em 28 de dezembro de 1982, cujos estatutos estão registrados no Cartório de Registro e Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca sob o número 185 às folhas 351 do livro A-3. Por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de JUNHO de 2017, alterou seu Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação de Assistência aos Deficientes Visuais de Poços de Caldas (AADV-PC), fundada em 28 de dezembro de 1982, é uma associação de fins não econômicos, de caráter assistencial e beneficente, tem duração por tempo indeterminado, sede própria no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na rua Louis Braille, n. 85, no bairro Residencial Paineiras e foro neste Município.

Art. 2º. A AADV-PC tem por finalidades:

- I - assegurar a promoção de atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II - promover educação e prestar a assistência social em suas múltiplas modalidades às crianças, adolescentes, adultos e idosos deficientes visuais, por meio de atividades e atendimentos de habilitação, reabilitação, apoio pedagógico, psicológico, terapêutico e social, de acordo com as normas legais;
- III - proporcionar a interação social buscando a plena inclusão da pessoa com deficiência visual;
- IV - Defender, preservar e aprimorar, junto com os órgãos públicos e demais organizações, os direitos das pessoas com deficiência, notadamente com deficiência visual;
- V - oportunizar a plena integração entre os assistidos, destes com suas famílias, das famílias com a AADV-PC e de todos com a sociedade;
- VI - incentivar a prática desportiva e o lazer como meios de desenvolvimento, promoção, inclusão e interação social, fomentar as manifestações paradesportivas, participação e auto rendimento e realizar e participar de eventos congêneres;
- VII - Promover ações e oferecer orientação, treinamento e capacitação às pessoas com deficiência visual e demais profissionais ou organizações, inclusive relacionadas com o mercado de trabalho;
- VIII - Buscar e estabelecer estratégias relacionadas à prevenção e assistência à saúde das pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos, a AADV-PC poderá estabelecer parcerias com outras organizações, inclusive da iniciativa privada, e criar oficinas-escola, com o propósito de prestar serviços a terceiros, mediante pagamento, cujo montante será integralmente aplicado em benefício das oficinas-escola e/ou para a melhoria estrutural ou material da Associação.

Art. 4º. A AADV-PC, na realização de suas atividades e atendimentos, não fará e nem concorrerá com qualquer tipo de ação discriminatória quanto à raça, cor, orientação sexual, religião, dentre outros.

Art. 5º. A Associação terá seu Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A AADV-PC é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7º. No âmbito da AADV-PC, existem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da Associação e assinaram a respectiva ata de fundação;
- II - Beneméritos: são aqueles que prestam ou prestaram à entidade relevantes serviços ou doações vultosas e o Título será assinado pelo Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro;
- III - Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da instituição, solicitarem seu ingresso, com preenchimento de ficha devidamente



assinada pelo contribuinte e pelo Presidente e Tesoureiro da AADV-PC, para colaborar financeiramente e de forma regular com a instituição;

IV - Voluntários: cidadãos que se identificam com as finalidades institucionais e se dispõem a prestar serviços e colaborar com a instituição, através do voluntariado, conforme legislação pertinente, doando parte de seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, por no mínimo um ano, conforme preenchimento de ficha assinada pelo voluntário e pelo Presidente, ;

V - Participantes: são todos aqueles devidamente matriculados na Associação a no mínimo 6 (seis) meses e que estejam sendo atendidos, participando e freqüentando regularmente as atividades e atendimentos, independente do pagamento de contribuição.

§ 1º. No caso do Associado Benemérito, a indicação será feita pela Diretoria da AADV-PC e a aprovação se dará pela Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos de Associados Contribuinte e Voluntário, a ficha de inscrição terá que ser atualizada anualmente.

Art. 8º. A admissão dos Associados Participantes se dará conforme necessidade de atendimento, atestada por meio de processo de avaliação e triagem realizado pela equipe técnica multidisciplinar, com acompanhamento da diretoria da AADV-PC.

§ 1º. É requisito para iniciar o processo de avaliação e triagem para Associados Participantes o enquadramento no inciso III, artigo 4º, do Decreto Federal 3.298/1999, o que é feito mediante avaliação de médico oftalmologista, o qual emitirá laudo onde conste a causa da deficiência e o grau de visão.

§ 2º. O Associado Participante atualizará sua ficha de inscrição anualmente, por meio de formulário de matrícula.

Art. 9º. O desligamento dos Associados Participantes dar-se-á:

I - A pedido do associado, mediante solicitação escrita e dirigida à diretoria;

II - nos casos de alcance da condição de reabilitação/habilitação do Associado Participante, situação que será avaliada pela equipe técnica multidisciplinar, que emitirá relatório, o qual se fará acompanhado, quando necessário, de parecer da diretoria;

III - por decisão da diretoria, em decorrência de infração legal, estatutária ou regimental;

IV - Em caso de descumprimento do § 2º do Art. 8º.

Art. 10. A exclusão de Associado será indicada pela diretoria em sua reunião ordinária ou extraordinária e sua aprovação se dará pela Assembléia Geral Extraordinária, em casos de existência de motivos graves, atentatório ao Regimento Interno ou Estatuto, incluindo os que abalem a reputação da instituição.

§ 1º. Assim que manifestada a indicação de exclusão de Associado pela Diretoria, o Presidente notificará o Associado, expondo os motivos da exclusão e determinando a data para que o mesmo exerça seu direito de ampla defesa diante da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º. Na reunião de Assembléia Geral Extraordinária O Presidente ou a pessoa por ele nomeada fará a exposição do fato motivador da indicação de exclusão e posteriormente o Associado exercerá seu direito de defesa.

§ 3º. Após os procedimentos relacionados no § 1º e § 2º, a Assembléia Geral proferirá sua decisão pela maioria dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos



para ser votado e de 16 (dezesesseis) anos para votar, respeitando, em ambas as situações, o período mínimo de associado de 6 (seis) meses;

II - tomar parte nas assembleias gerais, discutir os assuntos em pauta, apresentar propostas, sugerir novos sócios e propor as medidas que julgar convenientes em benefício da Associação;

III - representar, por escrito, a diretoria, contra qualquer ato desta, ou de associados ou de terceiros, que repute contrário aos interesses da associação;

IV - reclamar da diretoria quando julgar-se prejudicado nos direitos que lhes são conferidos pelo Estatuto.

Art. 12. São deveres dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da diretoria;

III - cooperar por todos os meios para o alcance dos objetivos institucionais e para o êxito da associação;

IV - exercer e desempenhar os cargos e comissões para os quais forem designados pela diretoria, ou aqueles decorrentes de eleição, nos termos deste Estatuto, sem remuneração de qualquer espécie;

V - prestigiar e defender a instituição, trabalhar em prol de seus objetivos e lutar pelo seu engrandecimento;

VI - zelar pelo nome da Associação, agindo com ética, cidadania, participação e solidariedade.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos em nome da AADV-PC.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A estrutura da AADV-PC será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de dezembro, e extraordinariamente, em qualquer época do ano, por convocação da Diretoria, do Presidente da Diretoria, do Conselho de Administração ou Fiscal ou por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações estatutárias.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º. Se decorrido o mês de dezembro o Presidente não tiver convocado Assembleia Geral Ordinária sem motivo justo, ela poderá ser convocada, a partir do mês de janeiro, por requerimento de dois terços dos Associados em dia com as obrigações estatutárias.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão soberanas desde que não contrariem o Estatuto e a legislação vigente.

Art. 16. A Assembleia Geral compete:

I - eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

III - conceder o título de Associado Benemérito por proposta da Diretoria;

IV - deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens



patrimoniais imóveis;

V - discutir qualquer outro assunto de interesse social, com observância à decisão sobre a extinção ou dissolução da Associação que se trata de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, mediante ao estabelecido no Art. 56;

VI - apreciar, em reunião ordinária, as contas previamente analisadas pelo Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades da Diretoria;

VII - aprovar a reforma do Estatuto Social;

VIII - destituir os administradores, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral ordinária será feita por meio de edital publicado em órgão da imprensa local, afixado na entidade ou ainda divulgado por meio eletrônico, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único - Do edital de convocação deverá constar o local, dia e hora em que se realizará a reunião e resumidamente os assuntos em pauta, e nenhum outro será motivo de deliberação, sob pena de nulidade.

Art. 18. A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados quites com as obrigações estatutárias e, não havendo quórum, em segunda convocação, no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora constante do edital de convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo se estiver em pauta a extinção ou dissolução da Associação.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Assembleia Geral estarão a cargo do Presidente da Diretoria bem como a responsabilidade da lavratura da ata.

Art. 19. A Diretoria da AADV-PC será constituída dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Cultural e Diretor de Assistência Social.

§ 1º. Independentemente de alteração estatutária, outros cargos poderão ser criados em conformidade com as necessidades da administração.

§ 2º. Cada cargo de que trata o caput deste artigo terá apenas um ocupante.

Art. 20. O mandato da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujos membros não serão remunerados sob nenhuma hipótese, será de 2 (dois) anos permitida uma reeleição.

§ 1º. Os membros poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por uma vez.

§ 2º. Não se considera reeleição de membro a eleição para cargo distinto ao que ocupava anteriormente.

Art.21. Compete à Diretoria da AADV-PC:

I - organizar e administrar a Associação;

II - planejar, organizar, direcionar, elaborar e executar programas de atividades, atendimentos e serviços;

III - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual de atividades;

IV - estabelecer o valor mínimo de contribuição para os associados contribuintes e a carga horária mínima de trabalho para os associados voluntários;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - contratar, avaliar e demitir os funcionários;

VII - convocar a Assembléia Geral;

VIII - propor e reformar o Regimento Interno, bem como emitir ordens normativas e executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação.

Art. 22. A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, em dia, hora e local previamente designados.

§ 1º. A reunião Extraordinária deverá ser convocada pelo presidente ou vice-presidente, no mínimo, com três dias de antecedência.



§ 2º. Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a convocação de reunião Extraordinária poderá ser feita pelo primeiro secretário, que justificará a razão de assim proceder.

§ 3º. Nenhuma decisão que importe em compromisso para a Associação poderá ser tomada sem que estejam presentes, no mínimo cinco diretores.

Art. 23. A ausência de um diretor por três reuniões mensais consecutivas, sem motivo justo ou justificável, dará ensejo para sua substituição, nos termos do artigo seguinte.

Art. 24. Se a vaga na Diretoria ocorrer num período igual ou inferior a 180 dias do término do mandato, o cargo será preenchido por nomeação do presidente (ad-referendum) dos demais membros daquele órgão. Se, porém, se der num período superior a 180 dias, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para seu preenchimento.

Art. 25. Ao Presidente compete:

I - representar a AADV-PC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações;

II - administrar a Associação;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV - convocar e presidir a Assembléia Geral ordinária e extraordinária, bem como as reuniões da Diretoria, nas quais terá o voto de Minerva;

V - assinar, com o primeiro ou segundo tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI - praticar todos os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, ou, em caráter definitivo, se seu cargo vagar num período igual ou inferior a 180 dias do término do mandato;

II - auxiliar o Presidente em todas as suas funções, quer quando solicitado, quer espontaneamente;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27. Ao Primeiro Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas, bem como Organizar e dirigir os serviços de secretaria;

II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - organizar e manter arquivos de documentos da Associação, elaborar a correspondência e praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 28. Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos temporariamente, ou, em caráter efetivo, se seu cargo vagar num período igual ou inferior a 180 dias do término do mandato.;

II - prestar, de modo geral, auxílio e colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, contribuindo para a manutenção em dia da escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V - prezar pela adequada conservação dos documentos relativos à tesouraria;

VI - manter e movimentar o numerário em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria;

VII - assinar com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VIII - zelar pelo setor financeiro da Associação.



Art. 30. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporariamente, ou, em caráter efetivo, se seu cargo vagar num período igual ou inferior a 180 dias do término do mandato;

II - prestar, de modo geral, auxílio e colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31. Ao Diretor Cultural compete:

I - promover programas para reuniões de estudos, palestras e conferências, congregando as pessoas com Deficiência Visual, estas e suas famílias, os demais deficientes, bem como os prestadores de serviços da Associação, inclusive os voluntários;

II - realizar qualquer outra atividade de caráter cultural, visando integrar a pessoa com deficiência visual na comunidade;

III - propor a realização de eventos com a finalidade de angariar recursos financeiros/materiais para a instituição.

Art. 32. Ao Diretor de Assistência Social compete:

I - orientar os trabalhos da Diretoria e dos Conselhos com relação à atuação social, em todos os seus âmbitos e aspectos;

II - buscar, em colaboração com a Diretoria e os Conselhos, a adequação da pessoa com deficiência visual às atividades e ao exercício da seguridade social.

Art. 33. O Conselho de Administração, cuja eleição se dará juntamente com a da Diretoria, constitui-se como órgão auxiliar, e será composto de 5 (cinco) membros, com mandato de dois anos, permitida, aos seus integrantes, uma reeleição.

§ 1º. É facultado aos membros do Conselho de Administração a escolha, entre seus pares, de um presidente e um secretário.

§ 2º. As vagas ocorridas no Conselho de Administração, no decorrer do biênio, serão preenchidas pela Diretoria de comum acordo com os remanescentes deste órgão.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá ter livro de atas exclusivo para registro de suas atividades.

Art. 34. Ao Conselho de Administração compete:

I - auxiliar a Diretoria na administração da Associação;

II - apresentar sugestões e prestar auxílio à diretoria, administrativamente, social ou na prestação de serviços.

III - praticar os demais atos inerentes ao órgão.

Art. 35. O Conselho Fiscal, cuja eleição se dará juntamente com a da Diretoria, será composto de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida, aos seus integrantes, uma reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar anualmente os livros de escrituração, o balanço contábil e a prestação de contas apresentados pela Diretoria;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - manifestar-se, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

V - praticar os demais atos inerentes ao órgão.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 37. A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos



pela Assembléia Geral Ordinária realizada a cada dois anos, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 38. O processo eleitoral da AADV-PC será de responsabilidade de Comissão Eleitoral, constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) funcionários, 2 (dois) representantes de Associados e o assessor jurídico da AADV-PC.

§ 1º. Os membros da comissão eleitoral elegerão, dentre si, o seu presidente.

§ 2º. Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar para eleição para qual atuem.

§ 3º. O Presidente da AADV-PC indicará os representantes dos funcionários e dos Associados que comporão a Comissão Eleitoral, sendo proibida a indicação de Associado que faça parte da Diretoria atual.

Art. 39. São atribuições da Comissão Eleitoral da AADV-PC:

I - elaborar e fazer divulgar o Edital de Convocação para a Eleição;

II - fazer cumprir as normas do processo eleitoral;

III - propor os atos necessários à realização do pleito, submetendo-os, quando necessário, à aprovação da Diretoria;

IV - elaborar e organizar todos os documentos formais do processo eleitoral;

V - elaborar as atas das reuniões realizadas, a ata de encerramento da apuração dos votos e a ata de posse da chapa eleita;

VI - receber as inscrições e avaliar o cumprimento dos pré-requisitos das candidaturas das chapas;

VII - apreciar denúncias, impugnações e recursos interpostos pelos eleitores, candidatos ou chapas;

VIII - deferir ou indeferir as candidaturas, respeitando o amplo direito de defesa;

IX - divulgar a relação das chapas e dos candidatos habilitados para o processo eleitoral;

X - disponibilizar a todos os eleitores o currículo contendo descrição dos candidatos, obrigatoriamente para os cargos de presidente e vice-presidente;

XI - realizar reunião com os candidatos a Presidentes e vice-presidentes das chapas homologadas, sempre que necessário;

XII - validar as listagens dos nomes dos Associados para a votação, comparando a relação de nomes fornecida com documento comprobatório da regularidade da condição de Associado;

XIII - realizar a apuração dos votos obtidos no pleito;

XIV - divulgar o resultado final das eleições com o quantitativo de votos por chapa.

Parágrafo Único. A validação das listagens, conforme Inciso XII, será divulgada publicamente na instituição, obrigatoriamente, até a data de publicação do edital de eleições.

Art. 40. O processo eleitoral é iniciado com a publicação do edital de eleição e encerra-se com a posse da chapa eleita.

Art. 41. A Comissão Eleitoral convocará a Assembléia Geral para eleição por meio de edital publicado em órgão de imprensa local e afixado no mural da instituição, inclusive em versão em Braille.

§ 1º. Constará do edital o local, o horário e a data da eleição, bem como os requisitos necessários para a candidatura dos interessados na disputa, em conformidade com este estatuto.

§ 2º. O edital será publicado em até 20 (vinte) dias úteis antes da data de eleição.

Art. 42. As chapas interessadas para disputar o pleito terão 5 (cinco) dias úteis para se inscrever, a partir da publicação do edital.

§ 1º. A apresentação das chapas interessadas na disputa se dará por meio de preenchimento de requerimento de inscrição, onde constará, obrigatoriamente, o nome da chapa, os dados cadastrais dos membros integrantes bem como suas respectivas



assinaturas.

§ 2º. É requisito obrigatório a apresentação de documento de identidade, comprovante de residência e certidões negativas de feitos cíveis e criminais, certidão de antecedentes criminais e certidão negativa junto aos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e Serasa, de todos os membros componentes das chapas.

Art. 43. No dia útil imediatamente posterior ao prazo findo das inscrições de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá para avaliar as inscrições das chapas e os nomes apresentados.

§ 1º. Assim que notificadas, as chapas terão 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso por escrito quanto à decisões emitidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Dentro de 2 (dois) dias úteis do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral se pronunciará, por escrito, pelo deferimento ou indeferimento das chapas inscritas.

Art. 44. Os menores de 16 anos e os incapazes serão representados por seus responsáveis legais. E, em caso de mais de um representado poderá o representante efetivar a vontade de cada um deles.

Art. 45. Em caso de empate no resultado da disputa eleitoral, haverá outra eleição no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Havendo novo empate, ficará eleita a chapa cujo presidente de idade mais elevada.

Art. 46. A posse dos membros eleitos dar-se-á no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a eleição, podendo dar-se na mesma Assembléia que a elegeu.

Art. 47. O exercício do voto na AADV-PC é facultativo.

Art. 48. O processo de votação se dará através do sistema convencional de cédulas, impressas inclusive em Braille, as quais serão depositadas em urnas.

Art. 49. Cada chapa terá direito à indicação de até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração e auxiliar nos trabalhos.

Art. 50. Empossada a chapa eleita, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se automaticamente a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 51. O Patrimônio da AADV-PC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que já possui e que venha a possuir por compras, donativos, subvenções ou doações que forem feitas à Associação, por quaisquer formas em direito permitidas.

Art. 52. No caso de extinção ou dissolução da entidade, liquidado todo o passivo que então existir, o remanescente do seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere, de fins não econômicos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas (CMAS).

Art. 53. A receita da AADV-PC, necessária à sua manutenção, será constituída por :

- I - recebimento de doações de qualquer natureza;
- II - produto líquido de promoções de beneficência;
- III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV - auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V - auxílio ou recurso provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas, inclusive decorrente de patrocínio;
- VI - recursos decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo Único. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão



aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, sempre no território nacional.

Art. 54. A AADV-PC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus diretores, conselheiros e associados.

Art. 55. As atividades dos diretores e dos conselheiros da AADV-PC serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem material ou financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A AADV-PC será extinta ou dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único. A extinção ou dissolução da Associação será deliberada, mediante proposta fundamentada da Diretoria, pela Assembléia Geral extraordinária, com o voto de pelo menos metade mais um dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 57. A AADV-PC terá um assessor jurídico, advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerá suas atividades voluntariamente e cuja escolha se dará pela Diretoria.

§ 1º. Ao Assessor Jurídico compete prestar assistência à Associação em todas as relações jurídicas bem como orientar nas demais demandas, sempre quando necessário.

§ 2º. O assessor jurídico, convidado pela Diretoria, terá que ser nomeado em até 60 (sessenta) dias a contar da data de posse da Diretoria e Conselhos.

Art. 58. Não se considera Associado os funcionários ou servidores públicos que atuem no âmbito da AADV-PC, ainda que identificados com o estabelecido nos Incisos III e IV do Artigo 7º.

Art. 59. A AADV-PC observará os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os a disposição para exame dos cidadãos.

Parágrafo Único. A documentação constante do caput do artigo estará a disposição para consulta na sede da instituição.

Art. 60. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

§ 1º. Verificada a necessidade de alteração do estatuto, a Diretoria poderá nomear uma comissão encarregada de estudar as alterações apontando-lhes os dispositivos a serem modificados.

§ 2º. A comissão deverá, quando definida, apresentar anteprojeto de reforma, que será submetido à apreciação da diretoria, para depois ser levado ao plenário da Assembléia Geral.

Art. 61. Numa justa homenagem, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade poços-caldense, em especial às pessoas com deficiência visual, é mantido o título de PRESIDENTE DE HONRA PERMANENTE da AADV-PC à Sra. Maria do Rosário Mourão Davis (Dona Nini Mourão).

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, sempre que necessário.

Art. 63. O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 28 de junho de 2017.



POÇOS DE CALDAS, 28 de junho de 2017.

Nada mais havendo a ser tratado, a presidente Regiane de Souza Quintero encerrou a reunião e eu, Maria de Lourdes Ross, secretária nesta Assembléia Extraordinária, redigi e lavrei a presente Ata que segue assinada pelos membros presentes, conforme lista de presença.

Regiane S.
REGIANE DE SOUZA QUINTERO

Maria Lourdes Ross
MARIA LOURDES ROSS

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício RTD POÇOS
Selo Número: BFH47728
Código: 4708.9512.4204.6204
Total de atos: 3 / Emol: 0 TFJ: 0 Total: 0
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Paraíba 349 Sala T 11, Poços de Caldas-
MG Tel: (35) 3722-9956

APRESENTADO HOJE, PARA
AVERBAÇÃO, PROTOCOLADO

SOB O Nº **268058**

DO PROTOCOLO "A"-19

AVERBADO NO REGISTRO DE

Nº **185**

POÇOS DE CALDAS, 30 de
Outubro de 2017



C. Oliver B. Garcia
C. OLIVER B. GARCIA -
OFICIAL
ESCREVENTES SUBSTITUTOS
ELIANE LUISA INFANTE SILVA
LENICE SILVA LIMA

Eliane L. Infante Silva
Escrevente Substituta